



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 015/2011, DE 10 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003787/2010-34 e o que ficou decidido em sua 19ª reunião de 10-03-2011,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da **Faculdade de Nutrição - FANUT**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**11-03-2011**

# **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

## **CAPÍTULO 1**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades da Faculdade de Nutrição (FANUT) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

**Parágrafo único** – O funcionamento e as atividades dessa Faculdade estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA FACULDADE E SUAS FINALIDADES**

**Art.2º.** A FANUT, na sua área de competência é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão e atividades afins, compreendendo o corpo docente, servidores técnico-administrativos em educação (TAE), além de instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art.3º.** A FANUT terá por competência:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas suas respectivas áreas;
- II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III – coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvido a Congregação.

## **CAPÍTULO 3**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.4º.** A Estrutura Organizacional da FANUT compreende:

- I– Congregação
- II – Diretoria
- III – Secretaria

**Parágrafo único** – A FANUT poderá ter Órgãos de Apoio com o objetivo de potencializar a atuação no campo de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO 4

### DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I Da Congregação

**Art.5º.** A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FANUT no âmbito de suas competências.

§ 1º A Congregação da Unidade será composta por:

I - Diretor, como seu presidente;

II – O corpo docente do quadro permanente lotado na FANUT;

III – Dois representantes dos servidores TAE lotados na FANUT;

IV – Dois representantes do corpo discente do curso de Nutrição da UNIFAL-MG.

§ 2º Os representantes dos servidores TAE e seus suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FANUT, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art.6º.** O Diretor e/ou o Vice-Diretor da FANUT poderão ter suas destituições propostas e votadas em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** – A destituição só ocorrerá se aprovada em reunião da Congregação, por dois terços, no mínimo, de seus membros.

**Art.7º.** À Congregação compete, no âmbito da FANUT:

I - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário – Consuni;

II - estabelecer as diretrizes administrativas da FANUT e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a FANUT;

IV - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar o orçamento da FANUT proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

VI - acompanhar a execução e aprovar as contas da Diretoria;

VII - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e as alterações referentes a Comissões, Núcleos, Órgãos de Apoio e Complementares vinculados à FANUT;

VIII - instituir Comissão Eleitoral a cada processo eleitoral, que deverá ser composta por três docentes, um representante dos servidores TAE e um representante discente e seus respectivos suplentes vinculados a FANUT, sendo TAE e discentes indicados pelos seus pares, no prazo de até sessenta dias antes de extintos os mandatos do Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Acadêmica ;

IX - homologar o resultado da eleição de Diretor e Vice-Diretor da FANUT apresentado em ata pela Comissão Eleitoral, com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação vigente.

X - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da FANUT ou para a FANUT, de acordo com as normas vigentes;

- XI - manifestar-se sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;
- XII - deliberar sobre demais afastamentos, de acordo com as normas vigentes;
- XIII - autorizar o aceite e a remoção de bens móveis;
- XIV - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência.

**Art.8º.** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 horas.

§ 1º A realização das reuniões dependerá da aprovação da data e horário pela maioria simples de seus membros, sendo o calendário semestral definido na primeira reunião.

§ 2º A ata deverá ser apreciada e aprovada no início de cada reunião pela maioria simples dos membros.

§ 3º A inclusão de matéria no item “Outros Assuntos” da pauta se dará em caráter excepcional, devendo ser apresentada e aprovada no início da reunião pela maioria simples de seus membros.

§ 4º O Diretor poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta, mediante consulta à Congregação, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente na reunião.

§ 5º Qualquer assunto submetido à consideração da Congregação só poderá ser retirado da pauta com consentimento da maioria simples dos membros.

§ 6º Cada reunião terá duração máxima de três horas.

§ 7º Se, por falta de tempo, não puderem ser decididos, na mesma reunião, todos os assuntos constantes da pauta, caberá ao Diretor marcar nova data para prosseguimento da reunião, salvo se, pela natureza dos assuntos, a Congregação aprobe a prorrogação da reunião.

**Art.9º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos membros da congregação.

**Art.10.** A Congregação se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões terão validade quando tomadas por maioria simples, exceto no disposto no Art.6º, parágrafo único.

**Art.11.** O comparecimento às reuniões da Congregação é obrigatório.

§ 1º Constarão em atas os nomes dos membros presentes e daqueles com ausência justificada.

§ 2º A forma de votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta adotando-se a primeira quando uma das outras duas não tiverem sido requeridas, nem estiver expressamente prevista.

§ 3º O Diretor da Congregação terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 4º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular.

§ 5º Toda votação que envolva nome de pessoas ou interesse particular de algum membro da Congregação será realizada pelo sistema de voto secreto quando julgado necessário pela Congregação.

§ 6º O Diretor poderá, em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* da Congregação sobre assuntos de reconhecida urgência, sujeito à homologação da Congregação em sua próxima reunião.

**Art.12.** Propostas de alteração desse regimento só poderão ser encaminhadas para aprovação em reunião da Congregação com *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 13.** A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

**Art. 14.** O Diretor é autoridade executiva superior da FANUT, que juntamente com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pela congregação e nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Diretor e seu vice, obrigatoriamente, devem pertencer ao quadro docente permanente lotado na FANUT, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 15.** Em casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do Diretor da FANUT, este será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro efetivo com dedicação exclusiva da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, conforme definido neste Regimento Interno da Unidade Acadêmica, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do Vice-Diretor, proceder-se-á a sua substituição, pelo membro pertencente ao quadro docente efetivo com dedicação exclusiva da FANUT indicado pela Congregação.

**Art. 16.** À Diretoria da FANUT compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, esse Regimento Interno e as decisões da Congregação da FANUT e da Administração Superior que lhe competem;

II - submeter à Congregação da FANUT o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

III - convocar e presidir as reuniões da Congregação da FANUT;

IV - administrar a FANUT;

V - elaborar e encaminhar à Congregação da FANUT o Relatório Anual de Atividades;

VI - encaminhar, anualmente, à Congregação da FANUT a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VII - representar a FANUT junto a órgãos e autoridades;

VIII - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativa da FANUT;

IX - desempenhar as demais atribuições não especificadas nesse Regimento, mas inerentes ao cargo.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA DA UNIDADE

**Art. 17.** A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da FANUT.

**Art. 18.** São atribuições da Secretaria da FANUT:

I – secretariar e assessorar a Diretoria da FANUT;

II – assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III – responsabilizar-se pela guarda da documentação;

IV – secretariar serviços para o bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO 5

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 19.** A eleição prevista neste regimento para indicação de nomes para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FANUT para nomeação pelo Reitor será:

I - realizada, de preferência, no decurso do período letivo, até trinta (30) dias antes do término do mandato da Direção vigente;

II - realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo vedado o voto por procuração;

III - apurada publicamente, sendo lavrada ata do inteiro teor do processo eleitoral e homologada pela Congregação da FANUT, previamente ao seu envio ao Reitor da UNIFAL-MG;

IV - feita de votos em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos.

§ 1 Cada chapa concorrente deverá ser inscrita de acordo com as regras de consulta fixadas pela Comissão Eleitoral e homologadas pela Congregação da FANUT.

§ 2º Podem se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes integrantes do quadro permanente da FANUT, em regime de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Mestrado e que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos dois anos de exercício na UNIFAL-MG.

§ 3º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor os docentes e servidores TAE lotados na FANUT e os discentes matriculados no curso de Nutrição, com os seguintes pesos por categoria:

- docentes, 70% (setenta por cento) do total;
- servidores TAE, 20% (vinte por cento) do total; e
- discentes 10% (dez por cento) do total.

§ 4º Em caso excepcional, por solicitação de órgão da administração da instituição superior à FANUT, poderá haver convocação de eleição com até 48 horas de antecedência.

§ 5º Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo apelação do julgado à Congregação, nos prazos estabelecidos no processo eleitoral.

**Art. 20.** Nas demais eleições realizadas na Congregação:

I - serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos;

II - serão considerados votos válidos aqueles com indicação de um dos candidatos e os votos em branco;

III - serão considerados votos inválidos aqueles com indicação de mais de um candidato ou chapa, ou com candidatos inexistentes, ou com cédulas rasuradas e/ou danificadas;

IV - serão consideradas abstenções os votos dos membros da Congregação que não comparecerem ao momento da votação e daqueles que declararem livremente a intenção de abstenção, não sendo considerados no cômputo total de votos válidos;

V - o nome de todos os votantes e dos que se absterem deverão ser registrados em ata;

VI - Não serão admitidos votos por procuração;

VII - Em casos de candidatura única, por chapa, ou em que não haja vitória dos candidatos pela maioria simples dos votos válidos, caberá ao presidente da Congregação reabrir o processo eleitoral;

VIII - Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na FANUT e, permanecendo o empate, será eleito o de maior idade.

**Art. 21.** São elegíveis para fins de representação da Unidade Acadêmica em qualquer instância da Instituição os docentes do quadro permanente da FANUT e em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo Único** - Esses representantes e suplentes serão eleitos pela Congregação da FANUT, em acordo com o disposto no Artigo 116 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 22.** Caberá à FANUT remeter à Reitoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminada e justificada.

**Art. 23.** As prioridades da FANUT serão devidamente compatibilizadas com as dotações globais que lhe forem destinadas no Orçamento Geral da Instituição.

**Art. 24.** Os recursos orçamentários e financeiros serão aplicados com estrita observância das disposições legais.

## **CAPÍTULO 7**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração à instância imediatamente superior, por meio de ofício protocolado.

**Art. 26.** O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco dias úteis, a contar da data da decisão.

**Art. 27.** Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

## **CAPÍTULO 8**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

**Art. 29.** O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação, mediante proposta aprovada por dois terços de seus membros, devendo as modificações serem apreciadas e aprovadas pelo Consuni .

**Art. 30.** Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação.

**Art. 31.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Consuni, revogando-se as disposições em contrário.